



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

72
ef

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.01.185.971

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM, NA FORMA ABAIXO:

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **TJES** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM - FEVIT, com sede na Rod. Engenheiro Fabiano Vivácqua BR 482, nº 1759 a 1877, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.715.369/0002-50, doravante denominada **FEVIT** ou **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **FRANCISCO RIBEIRO**, OAB/ES 8837, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio consiste em promover cursos de capacitação básica em mediação e conciliação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a garantir a plena aplicação das regras das Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, quanto ao tratamento adequado de resolução de conflitos, atuando de maneira articulada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Os cursos de capacitação em mediação judicial serão realizados conforme a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.140/2015 e 13.105/2015, bem como a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina o conteúdo programático e carga horária, devendo ser ministrados por instrutores credenciados pelo CNJ e autorizados, a cada curso, pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, observando sua legislação interna.

Parágrafo Primeiro: O certificado da parte teórica de 40 horas será emitido pela **CONVENIADA**, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, podendo ser utilizado o modelo padrão da instituição conveniada, nele devendo constar que, para atuação no Poder Judiciário faz-se necessário o cumprimento de, no mínimo, 60 horas de parte prática, que deverá ser realizada em até 1(um) ano após a emissão do certificado teórico, conforme as regras estabelecidas pelo NUPEMEC, não importando esta etapa em vínculo trabalhista com o **CONVENIENTE**, não gerando, portanto, qualquer espécie de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Cabe ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- a) Permitir acesso e utilização das dependências dos CEJUSC'S, ou Varas indicadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- NUPEMEC para participação nas sessões de conciliação e mediação, observando a estrutura de cada unidade judiciária, para que os alunos possam desempenhar as funções de (i) observador, (ii) co-conciliador ou co-mediador e (iii) conciliador ou mediador, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 125/2010 do CNJ e das normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e NUPEMEC;
- b) Disponibilizar, se for o caso, arquivos eletrônicos do manual de mediação judicial necessário à realização dos cursos;
- c) Inscrever o aluno no cadastro de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça, quando devidamente aprovados nas duas etapas do curso, observados os requisitos exigidos em regulamentação própria, apresentadas as certidões negativas solicitadas pelos órgãos, observado, ainda, a cláusula segunda.

2 - Cabe à **CONVENIADA:**

- a) Divulgar os cursos para inscrição de associados ou terceiros, mantendo-os informados da particularidade do curso, que constitui-se de duas etapas: teórica e prática e legislação pertinente;
- b) Fornecer organização técnica (aparelhagem áudio-visual) para implementação das atividades estabelecidas na parceria, bem como disponibilizar espaço físico adequado a elaboração das atividades teóricas e simulados do curso.
- c) Contratar equipe formada por instrutores capacitados pelo CNJ e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, obedecendo o número máximo de 32 alunos por turma, desde que se observe a exigência de 1(um) instrutor para cada 8 alunos inscritos na parte teórica.
- d) Submeter-se, imediatamente, as normas editadas para o desenvolvimento do curso, bem como a quaisquer modificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ ou Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo-TJES.
- e) Contratar os instrutores de mediação judicial autorizados, bem como promover despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso;
- f) Acompanhar e avaliar a realização de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa parceria.

3 - Cabe às **partes:**

- a) Esclarecer aos participantes os procedimentos e a necessidade de composição de grupos de mediadores em formação, para etapa prática essencial para conclusão do curso e obtenção do certificado, que deverá ser realizada nos moldes das regras estabelecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que será emitido somente, após avaliação da documentação dos alunos pelo NUPEMEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO

O aluno que tiver concluído as duas etapas da cláusula segunda, parte teórica e prática, poderá compor o cadastro de Conciliadores/ Mediadores Judiciais do PJES, observados todos os requisitos exigidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em regulamentação própria.

Parágrafo único: São requisitos mínimos para atuar como mediador judicial, ter o candidato formação superior, em qualquer área, há pelo menos 2 (dois) anos e ser maior de 21 anos. Caso o candidato não preencha os pré-requisitos, poderá realizar o curso e o estágio recebendo o certificado de parte teórica e declaração de cumprimento da parte prática, não podendo, entretanto, integrar o cadastrado do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e Conselho Nacional de Justiça, até que sejam cumpridos todos os requisitos legais, ficando ressalvada a atuação como conciliador e mediador em formação, até o cumprimento de todos os requisitos.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

73
ep

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

O presente Convênio não importa em repasse de verbas e cada parte arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, por consenso entre o **CONVENENTE E CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou rescindido por renúncia unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou, ainda, pela superveniência de normal legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando ressalvado o término de todas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **TJES**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

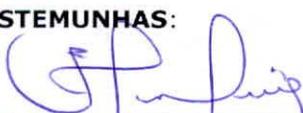
E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 27 de 11 de 2018.

Marcelo Tavares de Albuquerque
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Francisco Ribeiro
Diretor Geral da Fundação Educacional Vale do Itapemirim

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Elvira Gonçalves Júnior
CPF: 080.989.007-03

2. 
Nome: Maria da Penha Edcadori Régora
CPF: 962022467-15

